

Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Apoio Administrativo

RATIFICO nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso II.

Em: ____/____/2023.

Plinio Silva da Luz

Secretário Municipal de Saúde de Santana Interino
Decreto nº 1.229/2023-GAB.PREF/PMS

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/SEMSA/PMS
PROCESSO Nº: 1.000/2023/SEMSA/PMS**

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Trata-se de Projeto Básico que tem por finalidade orientar a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica com comprovação de especialização técnica, para prestar serviços de capacitação/treinamento com enfoque da nova Lei n 14.133/21, Novas regras, novos cenários e uma nova roupagem procedimental (do planejamento à fiscalização contratual) e Curso Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações Públicas.

CONTRATADO: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, **CNPJ:** 36.003.671/0001-53

VALOR DO OBJETO: R\$ 34.230,00 (trinta e quatro mil e duzentos e trinta reais)

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 05 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 05.02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; Função 10 – Saúde; Projeto de atividade 10.122.0016.2108 – Manutenção Administrativa da Semsas; Ficha 93 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Natureza 33.90.39.00; Fonte de Recursos 01.500 – Man. Fundo.

JUSTIFICATIVA

Os municípios compõem a federação brasileira, junto com os estados e a União. Possuem autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 e são os principais responsáveis pelos assuntos de interesse local. Na organização da administração pública municipal, mais especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, ainda há problemas e desafios a serem superados, sejam eles políticos, administrativos ou financeiros. Os municípios enfrentam desafios que retardam o processo de modernização da administração pública local, que reflete diretamente no fluxo administrativo da Secretaria Municipal de Saúde. As propostas mais “recentes” dos modelos ditos “mais” eficientes de gestão pública, como gestão gerencial e governança pública, ainda estão bem distantes da realidade da maioria das Secretarias do Município de Santana. Associado a esses desafios está a questão da autonomia limitada que na prática é enfrentada pelos municípios, principalmente as financeiras. A autonomia da administração pública está atrelada à execução das ações – principalmente das políticas públicas, porém, muitas dessas políticas são adesões a programas federais e compras públicas que dependem do cumprimento de vários critérios para que aconteçam, restringindo assim a autonomia das Secretarias. A baixa qualificação da força de trabalho também é um fator crucial nesse processo. O corpo técnico na maioria das vezes apresenta qualificação insuficiente, a maioria dos servidores públicos municipais não

possuem formação no ensino superior e isso tem sido um problema recorrente e que, em muitos casos, dificulta o processo de manutenção, desenvolvimento e modernização que a gestão municipal precisa buscar continuamente. A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para atender as demandas cada vez maiores da população e para isso necessita formar um corpo técnico capaz de compreender e dar conta não só das demandas básicas, como daquelas que envolvem um grau de complexidade da administração municipal e assim assegurar a qualidade dos serviços prestados à população. Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais na função de verdadeiros gerentes da cidade. O gestor deve desenvolver especialidades para gerir os recursos públicos de forma eficiente, investindo no planejamento das ações, desenvolvendo parcerias, estimulando a criação de consórcios entre municípios para otimizar recursos e ampliar resultados. Nesse contexto, na maioria dos casos o caminho mais célere e indicado, é a contratação de profissionais ou empresas especializadas, para em curto período de tempo apresentar soluções e equacionar os problemas existentes, e na oportunidade, capacitar o quadro técnico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana - SEMSA/PMS para que em determinado período possam caminhar por seus próprios meios. Considerando as razões aqui expostas, a presente justificativa versa sobre a contratação de pessoa jurídica por inexigibilidade de licitação tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados à Secretaria Municipal de Saúde de Santana – SEMSA/PMS, e de acordo com o item 1 – Objeto da Contratação.

I. DO VALOR

O custo referente à execução dos serviços será de: R\$ 34.230,00 (trinta e quatro mil e duzentos e trinta reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, como a contratação direta da empresa é possível nos termos do art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Os serviços prestados, por sua natureza e por sua definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê adiante:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
[...] III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação, com suporte no permissivo contido no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, demanda não só a demonstração da notória especialização do profissional ou empresa, mas também a comprovação da singularidade do objeto da avença, caracterizada pela natureza “excepcional, incomum a praxe jurídica” do respectivo serviço.

A contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Sobre a matéria o eminente professor Marçal Justen Filho, assim menciona:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. A ausência de licitação não significa desnecessidade de

observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.) Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008.p.366.)

Deste modo, a visível capacitação dos profissionais que irão realizar o objeto da contratação é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender as exigências legais, que depende dos atos eficientes e eficazes de uma boa administração.

II. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Nota-se que após realização de pesquisa efetuada, foi constatado que a empresa Consultre Consultoria e Treinamento LTDA na pessoa do senhor Sr. Filipe Ahnert, Sr. Bruno Ahnert, Sra. Kellen Ahnert e Sra. Edna Alexandrina dos Santos. dispõe de ampla capacitação, conhecimento e experiência em Administração Pública para atuação na área determinada pelo objeto desta inexigibilidade de licitação, sendo considerado de notória especialização, assim como a metodologia aplicada e atuação no mercado capacitando órgãos públicos, consoante a proposta de investimento nº 15860/2023 e 15862/2023. A notória especialização não é uma causa de configuração inexigível de licitação, mas de seleção e identificação das condições subjetivas do profissional a ser contratado.

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação dos sujeitos por parte da comunidade, evitando que qualificação seja feita exclusivamente no âmbito interno da Administração. Todavia, a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito das graduações, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes ou iguais em outras oportunidades. Sendo assim, é notório que a Contratada, supre todos os requisitos retro citados, ficando clara a singularidade dos serviços por este prestados, bem como, a notoriedade de sua especialização. Ressalta-se que todos os trabalhos serão executados pela contratada.

III. DA CONCLUSÃO

Portanto, autorizar a contratação direta do objeto com inexigibilidade de licitação, é perfeitamente cabível e legal, tendo em vista o que dispõe o art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/93, conforme bem ficou demonstrado e fundamentado pelos ensinamentos doutrinários consignados nesta justificativa.

Ademais, constatado o recurso financeiro para a contratação, submeto a justificativa à autorização e ratificação da Secretária Municipal de Saúde de Santana, para prosseguimento da presente inexigibilidade com base na oportunidade e conveniência e pareceres dos órgãos de controle anexados aos autos do processo.

Santana, 19 de julho de 2023.



Adamilton de Almeida Barros
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo
Decreto nº 078/GAB/PMS

Taise de Azevedo Rodrigues
Assessor Técnico I
Matrícula nº 702949/SEMSA/PMS